

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARECER TÉCNICO № 19/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 20.01.22, pela BICICLETAS MONARK S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 21.11.21, do documento INFORME CBGC/2021, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº603/21, de 22.11.21 (1428542).

- 2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1428540):
- a) "embora seja datado de 22 de novembro de 2021, o Ofício foi recebido pela Companhia somente em 12 de janeiro de 2022 (Anexo 1), de modo que o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no art. 11, § 12, da Lei 6.385/76 e no art. 16 da Resolução CVM 47/2021 só se encerra em 22 de janeiro de 2022, sendo este recurso, por isso, tempestivo";
- b) "a Companhia esclarece que arquivou no sistema Empresas.NET. e divulgou em seu website de relações com investidores, no dia 20 de julho de 2021, o seu Informe CBGC devidamente atualizado, em estrita conformidade com o disposto na Instrução 480, tanto no que se refere (i) ao seu conteúdo, elaborado à luz do Anexo 29-A da referida instrução, quanto no que se refere (ii) ao prazo para o seu envio, uma vez que a Instrução 481 exige que o Informe CBGC seja enviado até o final do 7º (sétimo) mês contado da data do encerramento do último exercício social";
- c) "ocorre que, por um lapso, ao invés de submeter o Informe CBGC na categoria 'Informe do Código de Governança' do Sistema Empresas.NET, a Companhia o submeteu na categoria 'Carta Anual de Governança Corporativa';
- d) "a tempestividade do envio do Informe CBCG pela Companhia, bem como o engano na escolha da categoria do Sistema Empresas.NET, se encontram devidamente comprovados no anexo 2 deste Recurso";
- e) "ao receber o Ofício, no dia 13 de janeiro de 2021, tendo constatado o engano Companhia acima, a acessou imediatamente Empresas.NET, naquela mesma data, e submeteu o Informe CBGC na categoria correta";
- f) "diante do aqui exposto, penitenciando-se pelo engano na escolha da categoria de envio do Informe CBCG, mas convicta de que tal fato não configurou nenhuma falha informacional material aos seus acionistas e ao mercado em geral, a Companhia reafirma seu compromisso com o estrito cumprimento das normas emanadas por esta Comissão de Valores Mobiliários e reguer, nos termos do art. 16 da Resolução CVM 47/2021, o provimento do presente recurso, com o consequente cancelamento da multa aplicada ou, em caso de decisão favorável à Companhia após a multa já ter sido paga, que seja determinado o reembolso do seu valor integral à Companhia".

Entendimento

- 3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:
- a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;
- b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários:
- c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.
- O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança **Corporativa**, nos termos do § 1º do art. 29-A da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor registrado na categoria A autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou de certificados de depósitos de ações em bolsa de valores em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que:

- a) **não** há, na legislação e normas vigentes, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto seu Informe CBGC, ainda que, segundo a Recorrente, o fato de ter encaminhado o documento pela categoria incorreta não tenha configurado "nenhuma falha informacional material aos seus acionistas e ao mercado em geral";
- b) o Informe CBGC é um documento estruturado e não existe a possibilidade de encaminhá-lo por outra categoria que não seja a correta ("Informe de Código de Governança"); e
- c) a Companhia encaminhou, em 20.07.21, na associação "Categoria/Tipo": "Carta Anual de Governança/Carta Anual de Governança Corporativa (art. 8º, VIII da Lei 13.303/16)" um documento contendo o texto do Informe, mas em padrão totalmente diferente (1453025). Ademais, como foi enviado em outra categoria, em uma busca somente pela Categoria "Informe de Código de Governança", não seria possível encontrá-lo.
- 6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a BICICLETAS MONARK S.A. encaminhou o documento Informe CBGC/2021 apenas em **13.01.22** (1453027).

Isto posto, sou pelo indeferimento do recurso apresentado pela BICICLETAS MONARK S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício, Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti**, **Assistente I**, em 04/03/2022, às 14:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, **Superintendente**, em 04/03/2022, às 17:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos**, **Superintendente Geral**, em 04/03/2022, às 22:27, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador 1453060 e o código CRC 4CB1359C.

This document's authenticity can be verified by accessing

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 1453060 and the "Código CRC" 4CB1359C.